

0577
ESTADO JUDICIÁRIO
ESTÁTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS
TELEFONE: (00-67) 3316-1913 E-MAIL: CG_VT3@tr24.gov.br

Mandado nº 636/2011
Processo nº 0000909-59.2011.5.24.0003
Reclamante(s) Ministério Público do Trabalho
Reclamada(s) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul/Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul
Audiência 05/08/2011 às 09:20 horas.

UNTO !

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

Mandado de Notificação de Audiência Inicial passado na forma abaixo:
O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª

Vara do Trabalho de Campo Grande / MS.

Manda, ao Oficial de Justiça Avaliador a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, sem prejuízo de pagamento de emolumentos que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537 de 27/09/02, dirija-se ao endereço que consta, ou onde é encontrado(a) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL, e, sendo aí, notifique-o(a) para comparecer, independentemente do comparecimento de seu advogado, em dia, hora e local acima descrito para audiência relativa à AÇÃO CIVIL PÚBLICA cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa (art.846 - CLT), com a(s) prova(s) que julgar necessária(s).

O não comparecimento a referida audiência importará em julgamento de questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art.844 - CLT).

E facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto, na forma prevista no § 1º do art.843 consolidado, que tenha conhecimento da(s) fato(s) e cuias(s) declaração(es) obrigará(ão) o proponente.

TAMBÉM FICA V.SA. INTIMADO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR POSTULADA,
CONFORME CÓPIA DA DECISÃO EM ANEXO.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT art.770, parágrafo único; CPC art.172; §§ 1º e 2º).

(FAVOR TRAZER DEFESA POR ESCRITO)

Obs.: É obrigatória a apresentação:

- contrato social e CNPJ/CEI, no caso de pessoa jurídica;
- CPF, no caso de pessoa física.

O QUE SE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Campo Grande / MS, 05 de julho de 2011.

JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

Endereço: RUA JOÃO PESSOA, 491
Bairro : SÃO FRANCISCO
Cidade : CAMPO GRANDE / MS

Recebido em 06/07/11
Ricardo Matheus Froes
Presidente
SINTRAES-MS